



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

CONTRATO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ALEX MILLER ALVES D' ELIAS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 11.559.746-0 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.111.577-36, residente e domiciliado à Rua Humberto Amaral, nº 325, Bondarovsky, Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, **MALUTEL TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.709.929/0001-94, sediada na Av. João Ferreira Pinto, nº 33, Apto. 102, Bairro Jardim Jalisco, Resende/RJ, CEP 27.510.070, neste ato representada por **MAUROLEI TOLEDO JOAQUIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04.004.362-2, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.904.247-34, residente e domiciliado na Av. João Ferreira Pinto, nº 33, Apto. 102, Bairro Jardim Jalisco, Resende/RJ, CEP 27.510.070, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 316/2023, o presente **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTERNA MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE LINA TELEFÔNICA, E INSTALAÇÃO DE NOVOS RAMAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de:

- 1) **Manutenção interna mensal preventiva e corretiva da linha telefônica** da Câmara Municipal de Quatis/RJ, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e acessórios que forem necessários para o bom funcionamento dos ramais internos da CONTRATANTE.
- 2) **Instalação de 12 novos ramais**, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e acessórios que forem necessários para o bom funcionamento dos equipamentos.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea a, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- 1) O valor global de R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais) para um período de 12 meses, sendo pago o valor mensal de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), para o serviços de descritos no número 1 da Cláusula Primeira, desde que a CONTRATADA realize ao menos 1(uma) visita técnica para a manutenção preventiva no objeto contratual. As visitas para a manutenção corretiva serão solicitadas conforme demandas, tendo a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar os problemas constatados.
- 2) O valor global de R\$ 8.170,00 (oito mil, cento e setenta e reais) para os serviços descritos no número 2 da Cláusula Primeira. O referido pagamento será realizado após a conclusão do serviço.

Parágrafo Primeiro – Para efeito dos pagamentos, será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados no setor responsável da CONTRATANTE, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida pela fiscalização do contrato e atestada pelo responsável especialmente designado, desde cumpridas as formalidades legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais e todas as Certidões Negativas de Débitos deverão ser protocoladas pela CONTRATADA no setor de protocolo da CONTRATANTE que realizará os posteriores procedimentos administrativos.

Parágrafo Terceiro – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês,



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

Parágrafo Quarto – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

➤ **CLÁUSULA QUARTA** – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente termo contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com termo inicial em 07 de julho de 2023, e final, em 06 de julho de 2024, não podendo ser prorrogado.

➤ **CLÁUSULA QUINTA** – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do número 1 (um) da Cláusula Primeira deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS (CMQ); FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.40.12.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC; FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO PMQ; FONTE-DETALHE: -; NOTA DE EMPENHO Nº 259/2023, COM VALOR PARCIAL EMPENHADO DE R\$ 4.002,00 (QUATRO MIL E DOIS REAIS) PARA COBRIR O EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

As despesas decorrentes do número 2 (dois) da Cláusula Primeira deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS (CMQ); FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO PMQ; FONTE-DETALHE: -; NOTA DE EMPENHO Nº 258/2023, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ 8.170,00 (OITO MIL, CENTO E SETENTA REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

Parágrafo Primeiro – Na fiscalização a CONTRATANTE transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação por ela assumidas no ato de celebração do presente contrato.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

Quanto à prestação de serviços:

- a) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77;
- b) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento;
- c) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada;
- d) Responder por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato, durante todo o período de vigência do mesmo;
- e) Deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações;
- f) Deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto;
- g) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação à CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU;
- h) Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela CONTRATANTE;

5

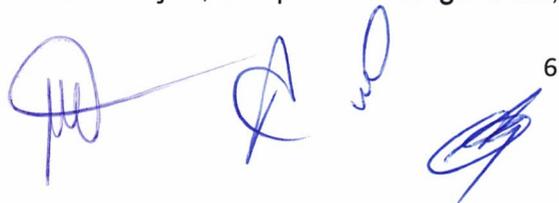


Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

- i) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo as suas determinações, observado o presente instrumento;
- j) Deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Comunicação/Notificação emitida pela CONTRATANTE para tal fim;
- k) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou em razão dele, ou ainda, sejam ocasionados por empregados ou prepostos da CONTRATADA;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Pagamento de todos os custos, inclusive tributários, decorrentes do objeto contratado.

➤ CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas;
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato;
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Solicitar, junto à CONTRATADA, as manutenções corretivas quando se fizerem necessárias;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA;
- g) Analisar e, eventualmente, autorizar eventual prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pela CONTRATADA;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;
- i) Notificar a CONTRATADA sempre que os serviços, em período de garantia,





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

apresentarem vícios e defeitos.

➤ CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida defesa prévia, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após o competente processo administrativo.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste pacto por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos artigos 58, 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada por descumprimento por parte da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores, haverá a imposição de multa indenizatória pela CONTRATANTE àquela, no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

ADMINISTRATIVOS

À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da Documentação da Arrecadação Municipal – DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente efetuada a justificativa a CONTRATANTE, que julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se procedente(s) ou improcedente(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s) contra a CONTRATADA, sendo devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas pela CONTRATADA.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Pertencerá a CONTRATANTE a propriedade dos arquivos decorrente dos trabalhos utilizados por força deste contrato;

b) Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA obrigam-se a manterem a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, exceto quando autorizado por escrito pelo Representante legal da outra parte. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas,



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

sendo vedado o repasse de informações a outrem, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo;

- c) As partes contratantes reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que as informações sejam reveladas a terceiros;
- d) O acesso à informação exclusiva da outra parte será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços;
- e) Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando, em qualquer hipótese, obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes;
- f) Os serviços objeto deste Contrato serão prestados na Câmara Municipal de Quatis-RJ, não sendo permitido o deslocamento de objetos, equipamentos, arquivos e documentos;
- g) Cada uma das partes contratantes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressa estabelecida entre as partes signatárias de quaisquer outros.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, o presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis, Estado do Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2023.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

ALEX MILLER ALVES D' ELIAS

RG nº: 11.559.746-0 - DETRAN/RJ

CPF/MF nº: 076.111.577-36

MALUTEL TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICA LTDA - ME.

CNPJ/MF: 00.709.929/0001-94

MAUROLEI TOLEDO JOAQUIM

RG: 04.004.362-2 IFP/RJ

CPF/MF nº: 605.904.247-34

Testemunhas:


Daniele de Oliveira Germano

RG nº: 111980062-9

CPF/MF nº: 077.627.077-00


Carlos Renato Silva Canil

RG nº: 08205391-9

CPF/MF nº: 000.144.097-71



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2023
EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 009/2023. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E MALUTEL TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICA LTDA - ME. **OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTERNA MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE LINA TELEFÔNICA, E INSTALAÇÃO DE 12 (DOZE) NOVOS RAMAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 316/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **VALOR GLOBAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** R\$ 8.280,00 (OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS). **VALOR MENSAL:** R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). **VALOR GLOBAL PARA INSTALAÇÃO DE 12 (DOZE) NOVOS RAMAIS:** R\$ 8.170,00 (OITO MIL, CENTO E SETENTA REAIS). **PRAZO:** 12 MESES, COM INÍCIO EM 07 DE JULHO DE 2023 A 06 DE JULHO DE 2024, NÃO PODENDO SER PRORROGADO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA:** UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS (CMQ); FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.40.12.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC; FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO PMQ; FONTE-DETALHE: -; NOTA DE EMPENHO Nº 259/2023, COM VALOR PARCIAL EMPENHADO DE R\$ 4.002,00 (QUATRO MIL E DOIS REAIS) PARA COBRIR O EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE 12 (DOZE) NOVOS RAMAIS:** UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS (CMQ); FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO PMQ; FONTE-DETALHE: -; NOTA DE EMPENHO Nº 258/2023, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ 8.170,00 (OITO MIL, CENTO E SETENTA REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.